



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20210356

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. KENISTON DE JESUS REGO BRAGA, Secretário Especial de Governo, portador do (a) CPF 210.238.672-49, e de outro lado a empresa **TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº CNPJ 26.994.285/0001-17, estabelecida à SIA, Trecho 08, Lt.50/60, Centro, Brasília-DF, CEP 71205-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). JORGE MAURO BARJA ARTEIRO, residente no SHIS QI 21, Conjunto 02, casa 20, Lago Sul, Brasília-DF, CEP nº 71655-220, portador (a) da cédula de identidade Nº 22012 CREA-RJ e do CPF Nº 007.233.472-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2019-01SEPLAN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de engenharia, atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal e da Planta Genérica de Valores, Implantação do Sistema de Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, por meio de Aerolevanteamento, Geoprocessamento e Fornecimento do Sistema de Informação Geográfica a serem executadas no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2019-01SEPLAN, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 15.986.539,84 (quinze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Caso o Contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data da proposta da licitante vencedora, poderá ser admitido o reajuste de preço, desde que solicitado pela Contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, calculando pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

2.1.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
236353	PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS: RELATORIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO .	UNIDADE	1,00	118.030,500	118.030,50
236378	PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS: RELATORIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO AEROLEVANTAMENTO (GSD DE 8CM) : COBERTURA AEROFOTOGRAFIA MÉTRICA	QUILÔMETRO QUA	30,00	4.578,200	137.346,00
236379	AEROLEVANTAMENTO (GSD DE 8CM) : COBERTURA AEROFOTOGRAFIA MÉTRICA ROTRANSPORTADO	QUILÔMETRO QUA	30,00	4.261,950	127.858,50
236380	AEROLEVANTAMENTO (GSD DE 8CM) : PERFILAMENTO LASER AEROTRANSPORTADO	QUILÔMETRO QUA	30,00	5.348,700	160.461,00
236381	AEROLEVANTAMENTO (GSD DE 8CM) : RESTITUIÇÃO ESTEREOFOTOGRAFIA MÉTRICA, REAMBULAÇÃO E ESTEREOFOTOGRAFIA MÉTRICA, REAMBULAÇÃO E EDIÇÃO	QUILÔMETRO QUA	30,00	2.306,420	69.192,60

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

4



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
236382	IS COLORIDAS AEROLEVANTAMENTO (GSD DE 8CM): ORTOFOTOCARTAS DIGITAIS COLORIDAS CADASTRO IMOBILIÁRIO: COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES EXISTENTES. QUILÔMETRO QUADRADOS	150,00	2.265,480	339.822,00
236383	CADASTRO IMOBILIÁRIO: COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES EXISTENTES CADASTRO IMOBILIÁRIO: GEODIFICAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAIS. UNIDADE	200.000,00	4,850	970.000,00
236384	CADASTRO IMOBILIÁRIO: GEODIFICAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAIS CADASTRO IMOBILIÁRIO: ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE LOGRADOUROS. QUILÔMETRO QUADRADOS	150,00	3.122,900	468.435,00
236385	CADASTRO IMOBILIÁRIO: ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE LOGRADOUROS CADASTRO IMOBILIÁRIO: ELABORAÇÃO DE PLANTAS DE QUADRADAS. UNIDADE	8.000,00	103,950	831.600,00
236386	CADASTRO IMOBILIÁRIO: ELABORAÇÃO DE PLANTAS DE QUADRADAS CADASTRO IMOBILIÁRIO: IMAGEMAMENTO MÓVEL TERRESTRE PANORÂMICO EM 360º DAS VIAS PÚBLICAS COM IMAGENS COLORIDAS E GEORREFENCIADAS DE ALTA RESOLUÇÃO NORÂMICO EM 360º DAS VIAS PÚBLICAS COM IMAGENS COLORIDAS E GEORREFENCIADAS DE ALTA RESOLUÇÃO CADASTRAL. UNIDADE	200.000,00	8,280	1.656.000,00
236387	CADASTRO IMOBILIÁRIO: IMAGEMAMENTO MÓVEL TERRESTRE PANORÂMICO EM 360º DAS VIAS PÚBLICAS COM IMAGENS COLORIDAS E GEORREFENCIADAS DE ALTA RESOLUÇÃO CADASTRAL. UNIDADE	200.000,00	36,690	7.338.000,00
236388	CADASTRO IMOBILIÁRIO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL CADASTRO IMOBILIÁRIO: INFORMAÇÃO DOS RESULTADOS À POPULAÇÃO E TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES. UNIDADE	40.000,00	56,700	2.268.000,00
236389	CADASTRO IMOBILIÁRIO: INFORMAÇÃO DOS RESULTADOS À POPULAÇÃO E TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: RELATÓRIO DO LEVANTAMENTO DE REQUISITOS. HORA	500,00	180,810	90.405,00
236390	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: RELATÓRIO DO LEVANTAMENTO DE REQUISITOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: RELATÓRIO DO LEVANTAMENTO DE REQUISITOS. HORA	600,00	180,810	108.486,00
236391	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: RELATÓRIO DO LEVANTAMENTO DE REQUISITOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: MODELAGEM DE BANCO DE DADOS. HORA	2.000,00	180,810	361.620,00
236392	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: MODELAGEM DE BANCO DE DADOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SIG DESKTOP CORPORATIVO. HORA	900,00	180,810	162.729,00
236393	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SIG DESKTOP CORPORATIVO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: IMPLANTAÇÃO DO SIG WEB CORPORATIVO. HORA	480,00	180,810	86.788,80
236394	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: IMPLANTAÇÃO DO SIG WEB CORPORATIVO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: IMPLANTAÇÃO DO APLICATIVO MÓVEL CORPORATIVO. HORA	140,00	180,810	25.313,40
236395	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: IMPLANTAÇÃO DO APLICATIVO MÓVEL CORPORATIVO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO. HORA	12,00	9.905,920	118.871,04
236396	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES. MÊS	280,00	174,500	48.860,00
236397	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES PLANTA GENÉRICA DE VALORES: RELATÓRIO DO DIAGNÓSTICO DE VALORES: APRESENTAÇÃO DOS VALORES VENIAIS E DO IPTU. HORA	1.760,00	174,500	307.120,00
236398	PLANTA GENÉRICA DE VALORES: APRESENTAÇÃO DOS VALORES VENIAIS E DO IPTU PLANTA GENÉRICA DE VALORES: MINUTA DO PROJETO DE LEI DE VALORES: APRESENTAÇÃO DOS VALORES VENIAIS E DO IPTU. HORA	1.098,00	174,500	191.601,00

VALOR GLOBAL R\$ 15.986.539,84

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

3.1. Todos os produtos gerados, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da Prefeitura, não sendo permitida a CONTRATADA a cessão, venda ou empréstimo dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA- DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos, em qualquer fase, etapa, nível ou condição do processo de produção, deverão ser disponibilizados sempre que solicitados pela CONTRATANTE para fins de avaliação da qualidade. As avaliações da qualidade serão realizadas pela CONTRATANTE de acordo com as normas técnicas oficiais para cada produto ou serviço, considerando as resoluções, escalas, dimensões e quantidades estipuladas pelas Especificações Técnicas, normas e legislações oficiais aplicadas para cada atividade.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

4



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Após a entrega de cada produto pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um período de até 30 (trinta) dias úteis para análise. Quando necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ficando a Prefeitura responsável por reanalisar o produto no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pagamento será efetuado após a apresentação e aprovação, pelos responsáveis da Prefeitura, de cada produto apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os prazos de execução das etapas bem como de desembolso estão apresentados no Anexo 3 do Projeto Básico Cronograma Físico-Financeiro conforme os itens a seguir:

- a) O serviço de suporte e manutenção do sistema de informações geográficas será de 12 meses;
- b) As etapas deverão ser executadas a partir da emissão da ordem de serviços referente às mesmas;
- c) Os prazos intermediários para execução das etapas poderão ser alterados em razão do relatório técnico de planejamento a ser apresentado pela CONTRATADA, desde que não altere os prazos finais de execução das etapas, bem como de suporte e manutenção do SIG (12 meses), sempre mediante aprovação da equipe de fiscalização da Prefeitura;
- d) Os pagamentos serão feitos por meio de medição mensal dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA- MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O Projeto Básico será executado, com sistemas de registro de preços, com adjudicação Global a uma única licitante.

7.2. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2019-01SEPLAN.

8.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 3/2019-01SEPLAN, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

6



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

9.1.2. Seguro-garantia.

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

9.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

9.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 9.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

9.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

12.1.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre os detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

12.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, sempre que necessário a execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

12.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

12.1.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA:

13.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.3. Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE quaisquer anormalidades constatadas e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.1.4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

13.1.5. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

13.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

13.1.7. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que estiverem em desacordo com o Projeto Básico, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

13.1.8. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

13.1.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratante;

13.1.10. Apresentar ART'S (Anotações de Responsabilidade Técnicas) a cada serviço realizado;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1.11. A CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

15.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

15.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

15.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO designará, através de Portaria, servidor(es) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16.2 - A contratada deverá manter preposto, se aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

16.3 - O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) servidor(es) designado(s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DESPESA

18.1. A despesa com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 4101.041213009.2.037 Planejamento Urbanístico e Territorial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 15.986.539,84;

18.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

19.1 - A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

19.1.1 - No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

19.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

19.2 - O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.2.1 - As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

19.2.2 - A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

19.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

19.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

19.4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta Concorrência.

19.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

19.6 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

19.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste contrato.

19.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

19.8.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

19.8.2. Os serviços executados serão medidos por etapas, com periodicidade mensal, através de medições realizadas e aprovadas pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei N° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

21.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei N° 8.666/93.

21.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

21.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

21.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.1.1 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

22.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

22.2.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

22.2.4 - As multas previstas nos subitens 22.2.1 a 22.2.3 deste contrato deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

22.2.5 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

22.2.6 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

22.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

22.2.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infrações cometidas.

22.3 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

22.3.1 - As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

22.3.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A rescisão do contrato poderá ser:

23.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou

23.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei N° 8.666/93:

23.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

23.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de PLANEJAMENTO, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

23.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

23.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

23.6. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



24.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2019-01SEPLAN, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

24.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

24.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

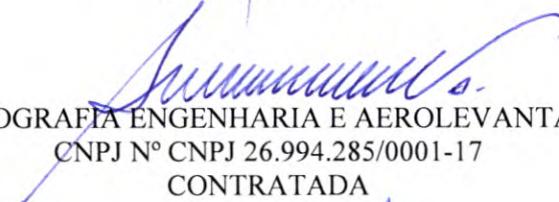
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

26.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

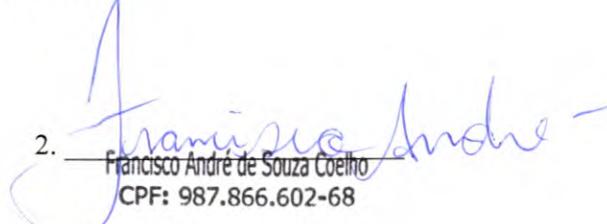
PARAUAPEBAS-PA, em 29 de Junho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA
CNPJ Nº 26.994.285/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Ligriane Coutinho de Souza
C.P.F.: 920.741.202-06

2. 
Francisco André de Souza Coelho
CPF: 987.866.602-68